

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

LEI Nº 3.602, DE 10/01/2025

Autoria do Projeto: Vereador Marcelo Gregório

Dispõe sobre obrigatoriedades aos proprietários e tutores de animais de grande porte em situação temporária ou permanente dentro do perímetro urbano do município.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, nos termos do artigo 57, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os proprietários e tutores de animais de grande porte, bovinos ou equídeos (equinos, muares e asininos), dentro do perímetro urbano da Estância Turística de Paraguaçu Paulista:

I - a fornecer abrigo ou área sombreada condizentes com o porte do animal, para proteção ou refúgio contra às intempéries, bem como, a manter disponível água e alimento compatível à espécie;

II - a observar o peso máximo da carga transportada em veículos de tração animal, a qual não poderá ultrapassar a proporção máxima de 300 kg (trezentos quilogramas) por animal atrelado ao veículo.

Parágrafo único. A obrigatoriedade desta Lei recai sobre os animais em situação temporária e, também, aqueles em circunstâncias permanentes no perímetro urbano, quando assim o permitir a legislação competente.

Art. 2º Constituem objetivos básicos desta Lei:

I - a prevenção, a redução e a eliminação das causas de sofrimentos físicos e mentais dos animais;

II - a defesa dos direitos dos animais;

III - o bem-estar animal.

Art. 3º No transporte de cargas em veículos de tração animal também deverão ser observadas as disposições contidas na Lei 11.977/2005 – Código de Proteção aos Animais do Estado de São Paulo, sobretudo as vedações de que trata o art. 15.

Art. 4º O descumprimento desta Lei configura infração prevista no art. 58, inc. VI, da Lei Complementar nº 9, de 10/11/1998 – Código do Meio Ambiente do Município de Paraguaçu Paulista.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de janeiro de 2025.

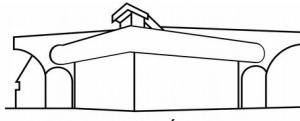
FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Lei Ordinária nº 3.602, de 10/01/2025 - 1

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Norma Jurídica
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Fábio Fernando Siqueira dos Santos
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Lei Ordinária nº 3.602, de 10/01/2025 - 2

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

